

Publicado
Jornal O Povo Cantagalo
Edição 89103 pg 1
Data 2003/05 a 1 / 1 / 1
Rubrica de Rui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 671/2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - As contratações para suprir carência de pessoal na área de Educação, serão efetivadas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - O pessoal contratado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os empregos, as vagas, e os salários são os seguintes:

EMPREGO	VAGA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Masculino = 03 Feminino = 06	260,00
MERENDEIRA	= 08	260,00
INSPECTOR DE ALUNOS	Masculino = 02 Feminino = 02	260,00
VIGIA	04	260,00

Art. 5º - Os contratados com base nesta Lei farão jus ao abono instituído pela Lei nº 570/2003, de 21 de fevereiro de 2003.

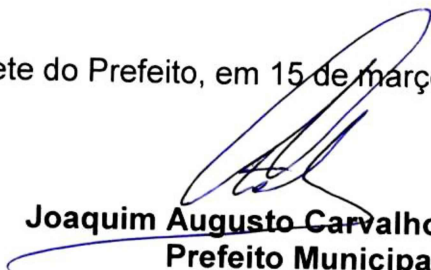


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal